



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO SINDSERV Nº 22/2026

Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2026.

À

Ilma. Secretária Municipal de Educação do Município de Itapemirim/ES

Assunto: Solicitação de informações acerca do enquadramento dos ASCEI à luz da Lei nº 15.326/2026.

Senhora Secretária,

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim – SINDSERV, entidade representativa dos servidores públicos municipais, no exercício de sua função institucional de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar informações formais acerca do entendimento adotado por essa Secretaria Municipal de Educação quanto à aplicação da Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, no que se refere aos Agentes de Cuidado e Educação Infantil – ASCEI.

A mencionada legislação alterou a Lei nº 11.738/2008 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB) para incluir expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério, estabelecendo, de forma clara, que devem ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupem, desde que exerçam função docente, atuem diretamente com crianças educandas e possuam formação mínima exigida pela legislação educacional.

Nesse contexto, considerando que os ASCEI desempenham atividades diretamente vinculadas ao processo pedagógico da educação infantil, muitas vezes em regime de integralidade entre cuidar, brincar e educar, conforme reconhecido expressamente pela novel legislação, o SINDSERV vem requerer as seguintes informações:



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

1. Qual é o entendimento formal da Secretaria Municipal de Educação acerca da aplicabilidade da Lei nº 15.326/2026 aos ocupantes do cargo de ASCEI no Município de Itapemirim;
2. Se há reconhecimento, por parte dessa Secretaria, da possibilidade de enquadramento dos ASCEI como integrantes da carreira do magistério, à luz do critério funcional estabelecido pela nova legislação federal;
3. Se existem estudos, pareceres técnicos ou jurídicos em andamento ou já concluídos sobre o tema;
4. Se há previsão de regulamentação administrativa, revisão de enquadramento funcional ou adoção de medidas administrativas correlatas para adequação da legislação municipal às novas disposições federais.

Ressalta-se que o presente ofício tem caráter estritamente informativo e preventivo, visando ao diálogo institucional e à construção de soluções administrativas juridicamente seguras, em consonância com a legislação federal vigente e com os princípios constitucionais que regem a valorização dos profissionais da educação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aguardamos manifestação formal no prazo legal, reiterando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA PAULA VIANA ALVES
Presidente do SINDSERV